



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 028/2014

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 028/2014

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA/SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHÁ FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, representado pelo Diretor Geral, NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5 e do CPF sob n.º 556.265.489-04/SSP-PR com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná, vem, por intermédio do presente termo, **DENUNCIAR** o Convênio nº 028/2014, cujo objeto se refere à “pavimentação poliédrica na zona rural nos seguintes trechos: Trecho 1: estrada linha Alto Pinheirinho, com extensão de 1.240,00 metros; Trecho 2: estrada Linha Pinheirinho, com extensão de 200,00 metros; Trecho 3: estrada linha Aurora, com extensão de 1.150 metros; Trecho 4: estrada linha Formigueri, com extensão de 200,00 metros, Trecho 5: estrada linha Platina, com extensão de 740,00 metros; Trecho 6: estrada linha São Cristovão, com extensão de 570,00 metros; Trecho 7: estrada linha Tigrinho, com extensão de 260,00 metros e Trecho 8: estrada linha Três Saltinhos, com extensão de 1.640,00 metros”, celebrado com o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, CNPJ n.º 78.121.985/0001-09, com Sede na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, Centro, CEP 85.780-000, Boa Vista da Aparecida – Paraná, representado por seu Prefeito, **WOLNEI ANTONIO SAVARIS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.076.327 e CPF n.º 274.606.579-72, com domicílio especial na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, Centro, CEP 85.780-000, Boa Vista da Aparecida – Paraná. Fundamenta-se o presente Termo de Denúncia no contido no protocolo integrado nº 11.927.359-5, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Querência do Sul – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 028/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato denunciado o Convênio n.º 028/2014 - SEIL originalmente celebrado entre as partes identificadas no preâmbulo do presente Instrumento, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento da avença, conforme informado no Ofício nº 110/GS, datado de 08 de março de 2016 (fls. 246).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica declarado, neste ato, a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Convênio em epígrafe, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar, conforme informação do setor técnico às fls. 244 e 247.

CLÁUSULA TERCEIRA

A denúncia ao Convênio n.º 028/2014 - SEIL tem fundamento em sua Cláusula Décima Segunda, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Querência do Sul – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 13.754.881-7 apenso ao P.I. 11.878.621-1.

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 063/2013.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e o Município de Matelândia.

OBJETO: A retomada e a redução do prazo de execução, a prorrogação da vigência, bem como a readequação do cronograma físico-financeiro do Convênio nº 063/2013.

DO PRAZO

De Execução: Fica retomado e reduzido o prazo de execução do presente Convênio até o dia 1º de fevereiro de 2017.

Da Vigência: A vigência deste Convênio perdurará até o dia 31 de julho de 2017.

DATA: 1º de abril de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

30985/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.534.254-0 apenso ao P.I. nº 12.510.332-4.

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO nº 024/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Ubatã.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio nº 024/2014, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista a manifestação da municipalidade com relação a não continuidade do Convênio supracitado, conforme informado no Ofício nº 27/2016-CONV do Prefeito do Município (fls. 07 do P.I. nº 12.534.254-0).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.

DATA: 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

30960/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 11.927.359-5

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO nº 028/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Boa Vista da Aparecida.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio nº 028/2014, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento de avença, conforme informado no Ofício nº 110/GS do Prefeito do Município (fls. 246).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.

DATA: 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

30961/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.504.673-8 apenso ao P.I. nº 11.973.311-1.

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO nº 069/2013.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Clevalândia.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio nº 069/2013, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento da avença conforme informado no Ofício nº 026/2016-DG da Diretora-Geral/SEIL (fls. 172 do P.I. nº 12.504.673-8).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.

DATA: 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

30958/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.509.887-8 apenso ao P.I. 12.014.761-7

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO nº 074/2013.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Boa Vista da Quatro Pontes.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio nº 074/2013, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento de avença, conforme informado no Ofício nº 53/DG do Prefeito do Município (fls. 127).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.

DATA: 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

30962/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.509.526-3 apenso ao P.I. nº 12.014.804-4.

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO nº 075/2013.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Marmeleiro.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio nº 075/2013, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento da avença conforme informado no Ofício nº 129/GS do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 100 do P.I. nº 12.509.526-3).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.

DATA: 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

30959/2016